

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2022**



Autoria da Vereadora Fabiana Sandoval

**LEI NO. 3.844 de 07 de julho de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DO VALOR DO IPTU AOS IMÓVEIS QUE SE LOCALIZAM EM ÁREAS DE RISCO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos proprietários de imóveis localizados em áreas consideradas de risco, na área urbana do município de Casa Branca, a isenção total e/ou parcial do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. São consideradas áreas de risco aquelas regiões onde é recomendada a não construção de casas ou instalações, pois são muito expostas a desastres naturais, como desabamentos e inundações.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Secretária de Obras e da Defesa Civil, deverá mapear, na zona urbana do município, todas as áreas de risco sujeitas a desastres naturais, especialmente as localizadas nas proximidades de boçorocas e em locais sujeitos a alagamentos ocasionados pela ação das águas pluviais.

Art. 3º. Os imóveis que se localizam nessas áreas deverão ter mencionado no carnê do IPTU o referido abatimento ou isenção, como segue:

- I - isenção total, para imóveis em áreas de alto risco (vermelho);
- II - isenção parcial (50% de desconto) para imóveis localizados em áreas de médio risco (amarelo);
- III - isenção de 25% para imóveis localizados em área de pequeno risco (verde).

Art. 4º. A isenção independe de requerimento do proprietário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 07 de julho de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL